



UNIVERSIDADE LUSÓFONA
de Humanidades e Tecnologias

Reitoria

DESPACHO N.º 10/2018

Homologação do Regulamento de Funcionamento do Instituto de Serviço Social - ISS

Observada a legislação vigente relativa ao Ensino Superior, e nos termos do número 2 do artigo 58.º da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, após apreciar a proposta aprovada pelos Órgãos estatutariamente competentes da Unidade Orgânica, **homologo o Regulamento de Funcionamento do Instituto de Serviço Social**, aprovado em reunião do Conselho Científico do ISS, em 11 de abril de 2018.

Lisboa, 16 de abril de 2018.

O Reitor

(Prof. Doutor Mário Moutinho)

Anexo: O Regulamento



Regulamento de Funcionamento do Instituto de Serviço Social da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias - ULHT

Artigo 1º

Natureza

O Instituto de Serviço Social (ISS), é uma unidade orgânica da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT).

Artigo 2º

Âmbito

O presente regulamento estabelece os princípios orientadores e o regime de funcionamento dos órgãos do Instituto bem como das unidades funcionais (ciclos de estudos).

Artigo 3º

Missão do Instituto

O Instituto reconhece como seu principal desígnio o ensino, a investigação e a prestação de serviços à comunidade nas áreas de conhecimento seguintes:

- a) Serviço Social;
- b) Política Social e Intervenção Social;
- c) Ciências Sociais.

Artigo 4º

Graus e Equivalências

1. A ULHT, visa conferir, através do Instituto de Serviço Social, os graus de Licenciado, Mestre e Doutor no domínio do Serviço Social.
2. Incumbe ainda ao Instituto, através do seu Conselho Científico, propor à Reitoria da ULHT a concessão de equivalência ao grau de licenciado para efeitos de prosseguimento de estudos pós-graduados.



Artigo 5º

Cursos de Pequena Duração

1.O Instituto organiza regularmente cursos de pequena duração, tendo em vista a especialização de licenciados, o aperfeiçoamento profissional ou a formação contínua, versando matérias de actualidade definidas pelo Conselho Científico no âmbito do Serviço Social e das Ciências Sociais, emitindo os correspondentes certificados ou diplomas.

Artigo 6º

Agrupamento das matérias para efeitos de regência

1.Para efeitos de regência, as matérias professadas no Instituto de Serviço Social distribuem-se da seguinte forma:

- 1º Teoria, Fundamentos e História do Serviço Social
- 2º Metodologias
- 3º Intervenção Social, Gestão Social e Política Social
- 4º Disciplinas não agrupadas

Artigo 7º

Órgãos do Instituto

1- São órgãos do Instituto:

- a) O Diretor;
- b) O Conselho Científico;
- c) O Conselho Pedagógico;

2 – São órgãos das unidades funcionais:

- a) Os Directores dos ciclos de estudos;

Artigo 8º

Diretor da unidade orgânica

1 - O director do Instituto é nomeado por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, com mandato de três anos.

2 – Sempre que se justifique, o diretor pode ser coadjuvado por um subdiretor.

Artigo 9º

Competências do Director da Unidade Orgânica

Compete ao diretor:

- a) Dirigir e coordenar toda a atividade desenvolvida na unidade orgânica;
- b) Exercer as competências que foram delegadas pelo Reitor ou Administrador da ULHT.
- c) Decidir sobre propostas de alteração das estruturas curriculares e dos planos de estudos apresentados pelo Conselho Científico e Pedagógico.
- d) Representar a unidade orgânica interna e externamente;
- e) Assegurar a ligação e coordenação entre os directores dos ciclos de estudos que integram a unidade orgânica;
- f) Propor à Administração e Reitoria a contratação de pessoal docente e de investigação.
- g) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam institucionalmente dirigidas.

Artigo 10º

Relatório Anual e Plano de Actividades

O director do Instituto de Serviço Social elaborará um relatório e um plano circunstanciados das respectivas actividades, do qual devem constar designadamente:

- a) Referência aos planos de desenvolvimento e à sua execução
- b) Indicação dos objectivos prosseguidos e da medida em que foram indicados
- c) Descrição dos movimentos de pessoal docente e não docente
- d) Elementos sobre a admissão, frequência e sucesso escolar
- e) Projectos de actividade para o ano seguinte
- f) Todos os outros elementos solicitados pela Administração/Reitoria.

Artigo 11º

Conselho científico: natureza, constituição e funcionamento

1- O Conselho Científico é o órgão de coordenação das actividades científicas do Instituto, abrangendo todos os ciclos de estudos e áreas de ensino, formação e investigação ministrados nas correspondentes unidades funcionais, encontrando-se as

suas atribuições e competências previstas na lei, nos Estatutos da ULHT e no presente regulamento.

2- Integram o Conselho Científico da unidade orgânica, com o limite legal de vinte e cinco membros:

- a) O director do Instituto, que preside;
- b) Representantes dos doutorados de carreira, em tempo integral eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos;
- c) Representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos.

3- Poderão ser convidadas para o Conselho Científico personalidades de reconhecida competência, no âmbito da missão da instituição, mediante proposta do Presidente do Conselho Científico.

4- O Conselho Científico reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Director do Instituto ou a requerimento fundamentado de cinco dos seus membros e, em qualquer dos casos, com indicação da ordem de trabalhos proposta.

5- De cada reunião é lavrada ata pelo Secretário, designado de entre os membros do Conselho que a assinará, com o Presidente, depois de lida e aprovada pelo Conselho.

6- A designação dos membros eleitos, previstos no n.º 2 deste artigo, segue os termos do Regulamento Eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.

Artigo 12º

Competências do conselho científico

1- Cabem ao Conselho Científico todas as atribuições e competências previstas na lei, nos Estatutos da ULHT e neste regulamento.

2- Compete-lhe, designadamente:

- a) Elaborar o seu regimento, observando as disposições normativas aplicáveis;
- b) Apreciar os planos de desenvolvimento da unidade orgânica;
- c) Pronunciar-se e dar parecer sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os respetivos planos de estudos;
- d) Propor e dar parecer sobre a composição dos júris de provas e de concursos

- académicos;
- e) Apreciar propostas de estabelecimento de convénios e acordos, a celebrar com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a promoção da qualidade do ensino ou da investigação;
 - f) Pronunciar-se e dar parecer sobre a distribuição do serviço docente e propor homologação dos respectivos mapas e celandários;
 - g) Fazer propostas sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico;
 - h) Deliberar sobre matérias que lhe sejam delegadas e pronunciar-se sobre as que lhe vierem a ser submetidas pelo Diretor;
 - i) Propor júri para creditação de competências académicas e profissionais.

Artigo 13º

Conselho pedagógico: natureza, composição e funcionamento

1- O Conselho Pedagógico é o órgão que aprecia e analisa as orientações, metodologias, componentes didáticas e pedagógicas, e os resultados do ensino e da aprendizagem no Instituto encontrando-se as suas atribuições e competências definidas na lei, nos Estatutos da ULHT e no presente regulamento.

2- Integram o Conselho Pedagógico:

- a) O Director do Instituto, que preside;
- b) Por cada ciclo de estudos, um representante eleito dos docentes com o grau de doutor;
- c) Por cada ciclo de estudos, um representante eleito dos docentes com o grau de mestre ou licenciado;
- d) O número de estudantes eleitos, em representação de cada ciclo de estudos, necessários para garantir a paridade correspondente aos membros eleitos do corpo docente;
- e) Um representante dos estudantes eleito, para garantir a paridade decorrente da nomeação da presidência do Conselho Pedagógico do Instituto.

3- Os membros eleitos enunciados no número anterior são designados de acordo com o previsto no Regulamento Eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.

4- Por proposta do Diretor, sempre que a ordem de trabalhos o justificar, poderão ser convidados a participar no Conselho Pedagógico outros docentes da ULHT.

5- O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por iniciativa do Diretor ou precedendo solicitação de cinco membros, as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento do Instituto.

6- De cada reunião é lavrada ata, que é assinada pelo Secretário, designado de entre os membros do Conselho que a assinará com o Presidente, depois de lida e aprovada pelo mesmo conselho.

Artigo 14º

Competências do conselho pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e avaliação;
- b) Apreciar o funcionamento dos sistemas de tutoria e fazer propostas para aumentar a sua eficácia;
- c) Organizar, em colaboração com a direcção e o conselho científico, jornadas, palestras ou seminários de interesse didáctico;
- d) Apreciar as queixas relativas a eventuais falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- e) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames;
- f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- g) Fazer propostas sobre a divulgação dos cursos e da sua adaptação das necessidades sociais e melhoria de integração dos licenciados nos meios profissionais.
- h) Exercer as demais competências que lhe forem conferidas pela lei ou pelos estatutos.

Artigo 15º

Diretor do ciclo de estudos

A orientação do curso compete ao director do ciclo de estudos, nomeado por despacho conjunto do Reitor e Administrador, por proposta do director da unidade orgânica.

Artigo 16º

Competência do director do ciclo de estudos

Compete ao director de ciclo de estudos:

- a) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que, dentro da sua competência, lhe sejam submetidos para apreciação;
- b) Propor ao Director da unidade orgânica a alteração da estrutura curricular e do plano de estudos;
- c) Propor o regime de apreciação e classificação do mérito dos estudantes;
- d) Orientar o ciclo de estudos e assegurar o seu bom funcionamento, de acordo com o disposto nos Estatutos e regulamentos da ULHT, bem como nas disposições legais em vigor;
- e) Propor ao director da unidade orgânica a contratação do pessoal docente e de investigação afecto ao ciclo de estudos respectivo;
- f) Representar o ciclo de junto dos órgãos e unidades funcionais da ULHT.

Artigo 17º

Ato eleitoral dos órgãos

As eleições para os órgãos das unidades orgânicas devem ser comunicadas previamente à Comissão Eleitoral da ULHT, conforme o estipulado no Regulamento Eleitoral da ULHT.

Artigo 18º

Calendarização escolar

- 1- O ano escolar, de acordo com a calendarização anualmente aprovada, inclui, como momentos de avaliação as 1ª e 2ª épocas de exame, bem como uma época especial, destinada a trabalhadores-estudantes e finalistas.
- 2- A organização letiva é, por regra semestral, de acordo com a orientação geral da ULHT.
- 3- Ao director do Instituto cumpre estabelecer o calendário das atividades letivas, incluindo as épocas de avaliação, ouvidos os diretores dos respetivos ciclos de estudos e aprovado pelo Conselho Científico e Conselho Pedagógico.
- 4- O calendário letivo, depois de fixado nos termos do número anterior, é divulgado pelos serviços administrativos competentes.

Artigo 19º

Revisão e alteração do regulamento

Este regulamento poderá ser revisto por iniciativa do director do Instituto, a apresentar para homologação ao Reitor e/ou Administrador da ULHT.

Artigo 20º

Dúvidas e casos omissos

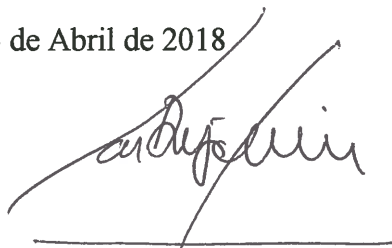
- 1- As omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas de acordo com os Estatutos da ULHT e legislação aplicável.
- 2- As dúvidas que surgirem na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Reitor/Administrador, mediante proposta do Director do Instituto.

Artigo 21º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da homologação pelo Reitor, após aprovação pelos órgãos estatutariamente competentes.

Lisboa, 24 de Abril de 2018



HOMOLOGADO em: 16/04/2018



Prof. Doutor Mário C. Moutinho
Reitor da ULHT